



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI Nº 235 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005.**

**Autor: Poder Executivo**

**“Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL – PPA de Governo do Município de Mesquita, para o período de 2006/2009.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual, para o quadriênio de 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos I e II.

**Parágrafo único** - Ao anexo II, que acompanha esta Lei, sem caráter normativo, contem as informações complementares relativas aos valores referenciais dos subtítulos das ações vinculadas aos programas neles relacionados.

**Art. 2º** - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que os modifiquem.

**Art. 3º** - As prioridades e metas para o ano de 2006, estarão contidas na programação orçamentária para o próximo exercício.

**Art. 4º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projetos de lei específico, observando o disposto no art. 5º desta lei.

**Parágrafo único** – O projeto conterà , no mínimo na hipótese de:

**I** – inclusão de programa:

- a) diagnostico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto.
- b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

**II** – alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 5º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos do Município, poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

**Art. 6º** - As Leis de Diretrizes Orçamentárias evidenciarão as metas anuais da Administração Municipal, estabelecida nesta Lei.

**Art. 7º** - Os projetos e atividades constantes das leis orçamentárias anuais observarão o contido nas leis de diretrizes orçamentárias.

**Art. 8º** - Em atendimento aos dispositivos constitucionais, contidos nos artigos 29 A, 153 e 158, combinados com seus parágrafos e incisos, os valores estimados, a serem transferidos a Câmara Municipal, deverão ser ajustados, de acordo com as receitas realizadas nos respectivos exercícios anteriores.

**Art. 9º** - A concessão de vantagens e aumento de remuneração, a criação de cargos e mudanças de estrutura de carreiras e admissão de pessoal, ficam condicionadas a disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 10** – Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

**Art. 11** – Revogam-se as disposições em contrario.

Mesquita, RJ, 30 de novembro de 2005.

**Artur Messias da Silveira**  
Prefeito